PL -0007/2003

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Objetiva o presente projeto de lei autorizar o Poder Executivo a contratar, mediante prévia licitação, seguro de vida e por invalidez permanente, total ou parcial, em grupo, para os integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana - QPG, nas condições que especifica.

Justifica-se a adoção da medida, considerando que as atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Metropolitana exigem de seus integrantes mobilidade para a proteção dos bens, serviços e instalações municipais, expondo-os, por via de conseqüência, a diversos riscos que podem comprometer a integridade física e a própria vida na defesa do patrimônio público.

Trata-se, à toda evidência, de situação peculiar que diferencia referidos profissionais dos demais servidores públicos municipais.

Impende destacar, de outra parte, que, com a criação da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, pela Lei n° 13.396, de 27 de julho de 2002, as atribuições da Guarda Civil Metropolitana adquiriram uma nova feição, pautada por uma política de gestão participativa e por princípios de valorização da dignidade humana, demandando uma atuação mais próxima da população, daí decorrendo a detecção de focos de problemas locais e sociais a exigir dessa Corporação, no plano participativo e de colaboração com os demais entes públicos, mais do que sua vocação originária para os cuidados com os próprios municipais, na medida em que lhe impõe maiores encargos e riscos em suas ações.

A propositura, pois, procura fornecer aos componentes da Guarda Civil Metropolitana, quando em serviço, seguro de vida em favor de seus familiares, no caso de falecimento, e por invalidez permanente, total ou parcial, aos próprios sinistrados, traduzindo-se, como se vê, numa compensação pela atividade de risco que desenvolvem, visando propiciar-lhes certa tranqüilidade, o que, sem dúvida, trará reflexos benéficos à coletividade.

Releva anotar, por fim, que a medida observa as disposições contidas na Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2.000 (Responsabilidade na Gestão Fiscal), na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, conforme pronunciamento nesse sentido exarado pela Secretaria das Finanças e Desenvolvimento Econômico - SF.

Com essas considerações, que amparam e justificam a presente mensagem, submeto-a ao elevado descortino dessa Egrégia Câmara Municipal que, certamente, lhe conferirá o indispensável aval.